

LEI Nº 2435

DE 29 DE ABRIL DE 1998.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS – FUMREBOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Município de Venâncio Aires, o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS**, com a finalidade de prover recursos para aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente, realização de estudos e exames em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento técnico-profissional, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro com sede neste Município.

Parágrafo Único: O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla “**FUMREBOM**”.

Art. 2º - Os recursos financeiros do **FUMREBOM** serão constituídos de:

I - Taxa de Serviços Não Emergenciais, previstas nas Leis Estaduais nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985 e nº 10.909, de 30 de dezembro de 1996, conforme Anexo I;

II - Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros;

III - Recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV - Recursos oriundos da co-participação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros de Venâncio Aires, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;

V - Taxa de proteção contra incêndio instituída pela Lei Municipal nº 1306, de 05 de janeiro de 1988;

VI - Juros bancários e renda de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

VII - Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei;

VIII - Dotações orçamentárias do Município.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta titulada FUMREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS.

Art. 4º - O FUMREBOM será administrado pelo Conselho Diretor, assim composto:

- I - Prefeito Municipal de Venâncio Aires – Presidente nato;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Venâncio Aires;
- III - Secretário de Planejamento do Município;
- IV - Representante da Fiscalização de Posturas do Município;
- V - Representante da SEAVA – Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Venâncio Aires.

Parágrafo Único – Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, o planejamento e colocar em execução os planos do FUMREBOM no município, após aprovação do Conselho.

Art. 5º - O Conselho Diretor do FUMREBOM fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete todos os atos necessários à administração. A contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMREBOM.

Art.6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMREBOM, bem como regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Mensalmente e no final do exercício anual, serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMREBOM.

Art. 8º - Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de Venâncio Aires e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º - Para a realização das receitas do FUMREBOM, previstas no art. 2º, inciso I, desta Lei, fica indicada a Taxa de Serviços Não Emergenciais, de acordo com o Anexo I, em consonância com as Leis Estaduais nºs 8.109/85, 10.909/96 e 10.987/97.

Art. 10 – Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta Lei, os próprios Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, fundações e outros previstos em Lei.

Art. 11 – Para o exercício de 1998, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

20.45 – Manutenção do Corpo de Bombeiros, passando a denominar-se de FUMREBOM e, nos orçamentos vindouros, serão destinadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em
29 de abril de 1998.

CELSO ARTUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Loreti T. Decker Scheibler
Secretária de Administração